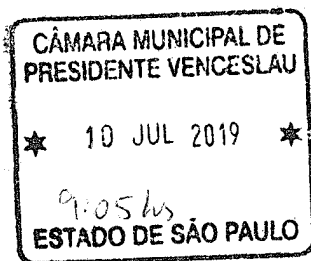




# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



## LEI COMPLEMENTAR N.º197, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos ou convênios com Instituições Financeiras e/ou Operadores de Meios Eletrônicos para viabilizar os recebimentos de Créditos Municipais através de Cartão de Débito e Crédito, e dá outras providências."

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitando o devido procedimento legal licitatório, autorizado a firmar contratos ou convênios com instituições e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, através da utilização de Cartão de Crédito ou Débito.

**Parágrafo Único** - É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados ao mesmo sujeito passivo, constituído, pelo principal, multas, juros, atualizações monetária e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados conforme a legislação municipal.

**Art. 2º** - Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação através de Cartão de Crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

**Art. 3º** - Não ocorrendo a quitação das parcelas pela Operadora do Cartão de Crédito importará em imediato estorno do parcelamento



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

entabulado, retornando a dívida a sua origem, com as devidas amortizações do que já restou pago.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções normativas objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais através de Cartão de Crédito e Débito, respeitando a quantidade de parcelas autorizadas no Código Tributário Municipal e legislação especial, inclusive ao que concerne ao REFIS municipal, quando existente.

**Art. 5º** - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das formas de pagamento e extinção do crédito tributário municipal.

**Art. 6º** - Não serão restituídas, sob qualquer pretexto, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à entrada em vigor desta lei complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir da efetiva contratação da Instituição ou Operadora eletrônica que trata o caput do artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **25 de junho**  
de **2019**.



**JORGE DURAN GONÇALEZ**

Prefeito Municipal